

Estudo Técnico Preliminar 157/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67282.004151/2024-74

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O processo visa a aquisição de Materiais de uso veterinário (rações e medicamentos), via entrega única conforme previsto na Nota de Empenho, para atender a demanda do Grupo de Segurança e Defesa (GSD), no período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do setor demandante.
- 2.2. A presente aquisição tem por objetivo prover a alimentação dos animais utilizados para as atividades operacionais da Base Aérea, como faros, escolta, entre outros; cujas quantidades foram estimadas como base no histórico do último exercício e, em adicional, à complementação de itens inéditos, que após avaliação técnica, serão de grande valia para o estoque de medicação e suplementação.
- 2.3. A saúde e o bem-estar dos animais dependem de múltiplos fatores, sendo a nutrição adequada um dos mais importantes. Uma dieta que apresente nutrientes aquém ou além dos requerimentos nutricionais influenciará a resposta do animal aos treinamentos previstos na OM. Esse propósito é alcançado através do fornecimento aos animais de rações balanceadas e padronizadas.
- 2.4. A aquisição em tela segue um dos princípios basilares da Administração Pública - o Princípio da Eficiência. Incorporado por meio da Emenda Constitucional Nº 19/1998, no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, a fim de buscar um maior controle de resultados na atuação da Administração Pública.
- 2.5. Nesse sentido, economicidade, redução do uso deteriorado, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos pelo referido princípio. Ressalta-se, assim, que ao se elaborar este processo, atentou-se prioritariamente para este princípio, no qual o Sistema de Registro de Preço (SRP), sendo um dos modos da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, demonstra sua grande relevância e pertinência.
- 2.6. Dessa forma, a aquisição visa permitir que a OM cumpra a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do Pelotão de Cães de Guerra	BIANCA SORAIA MOREIRA 1T VET
Membro da Equipe de Planejamento	MARCUS VINÍCIUS PORTELA LEAL DO PRADO 2T INF
Membro da Comissão técnica	LUCAS RAMOS TEIXEIRA 3S QSS SGS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962; adotar práticas de sustentabilidade adequadas que o objeto exigir., Devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nrs. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente; Faz-se necessário ainda que os produtos que obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e INMETRO, se existentes;

4.2. O prazo de entrega dos bens serão de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE). Importante esclarecer que esta é uma característica fundamental para o fornecimento.

4.3. Os produtos deverão ser entregues de em horário de expediente do setor (09:00 às 17:00 - Horário de segunda à quinta feira), o desrespeito ao horário de entrega desobriga os órgãos em autorizar a entrada no interior das organizações militares, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública.

4.4. As embalagens deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho preconizados pela norma ABNT NBR 9460, ou aquela que a substituir. De modo geral, as embalagens devem ser entregues lacradas e oferecendo ao conteúdo a devida proteção à luz, poeira e umidade, conferindo perfeita vedação e possibilidade de empilhamento.

4.5. As operações de frete, carga e descarga serão de total responsabilidade da CONTRATADA, que deve arcar com todos os custos, taxas, impostos e emolumentos referentes a essas operações, bem como garantir a acomodação do material no local indicado pela CONTRATANTE no momento do recebimento físico dos itens.

4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui o exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.9 Os materiais apresentados devem ter validade mínima de um ano, a contar da data de apresentação dos materiais. Em casos excepcionais, como medicamentos, a contratada deverá apresentar as alternativas para o solicitante.

4.10 . As obrigações da Contratada e Contratante, além das especificações técnicas complementares estarão previstas no Termo de Referência.

4.11. A contratação pretendida será processada em conformidade com as determinações e diretrizes contidas na Lei nº 14.133/21.

4.12. Para a contratação do objeto se considerou adotar o Sistema de Registro de Preços devido a necessidade de contratações frequentes e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência, fundamentados no art.82, Seção V, da Lei 14.133 e suas diretrizes.

4.12.1. A aquisição por Registro de Preços visa, ainda, assegurar a eficácia do suporte logístico no que concerne à flexibilidade de volumes de pedidos e à predefinição de prazos de entrega, mediante um célere processo de acionamento do fornecedor previamente selecionado, o que representa maior vantagem para a Administração.

4.13. Vistoria obrigatória: não se aplica.

4.14. Necessidade de garantia de execução: não.

4.15. Participação de consórcio e possibilidade de subcontratação: pelo baixo grau de complexidade do objeto não será permitida a participação em consórcio, nem a subcontratação de parte ou de todo o objeto.

4.15.1. A participação de consórcios poderia possibilitar o acesso a uma maior capacidade técnica e econômica, contudo é preciso atentar para o fato de que o envolvimento de múltiplas empresas pode dificultar a gestão do contrato e comprometer a agilidade necessária para atender as necessidades do Canil, que podem variar de acordo com circunstâncias imprevistas, como a oscilação na quantidade de animais e as urgências médico-veterinárias.

4.15.2. Além disso, conforme o § 1º do Art. 15 e o Art. 33 da Lei 14.133, a Administração Pública deve buscar reduzir os riscos de execução contratual e assegurar a efetividade do contrato, algo que se torna mais complexo no âmbito de atuação de consórcios, pela necessidade de se administrar múltiplas relações jurídicas simultaneamente e pela diluição da responsabilidade entre os consorciados.

4.15.3. Para este caso, o posicionamento contra a participação de empresas sob a forma de consórcio tem como fundamento a intenção de promover maior eficiência administrativa, simplificação da gestão do contrato e diminuição dos riscos associados à execução contratual, conforme previsões nos Art. 5º, Art. 7º e Art. 11 da referida Lei, que reforçam os princípios da eficiência, eficácia e segurança jurídica necessários para satisfazer o interesse público envolvido.

4.15.4. Vale destacar que a Lei 14.133 não traz em seu escopo uma vedação expressa quanto à participação de consórcios; a posição adotada neste Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na análise das particularidades da contratação em questão e na

busca pelo alinhamento estratégico com os objetivos da Administração Pública, em conformidade com o Art. 26 e a necessidade de assegurar um tratamento isonômico aos licitantes, sem prejuízo à agilidade e qualidade das aquisições.

- 4.16. **ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:** Adota-se o sistema de Registro de Preços, pois, embora efetuado planejamento, não há como prever, no momento, o quantitativo exato a ser adquirido que possa suprir tais unidades nos próximos meses, existindo assim a possibilidade de contratações frequentes e parceladas, à medida que forem sendo apresentados novos pedidos dos materiais incluídos na presente licitação.
- 4.17. **REGIME DE EXECUÇÃO.** Compra com aquisição remunerada de bens para fornecimento de itens presentes na Nota de Empenho.
- 4.18. **EXECUÇÃO.** Prazo para recebimento provisório e definitivo, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.
- 4.19. **PAGAMENTO:** Em justificativa ao art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, o modelo de pagamento ao fornecedor seguirá os moldes da execução pública quanto à emissão de empenho, liquidação e pagamento, devido às características da Organização e a utilização de indicadores orçamentários.
- 4.20. As autorizações de fornecimento dos materiais contendo as notas de empenho serão enviadas pelo Solicitante : Chefe do Pelotão de Cães, Tenente Soraia.
- 4.21. Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os critérios de qualificação econômico-financeira, serão de acordo com a legislação e constarão no Edital.
- 4.22. O local será na Base Aérea de Brasília, no seguinte endereço: Aeroporto Base Aérea de Brasília, Lago Sul, DF, 71608-020.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.
- 5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros Órgãos e Entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação de dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade norma.

UASG: 120636	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de RAÇÃO Animal e MEDICAMENTOS de Uso Veterinário	P 30/2022
UASG: 135012	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Rações e Medicamentos de uso Veterinário.	P 8/2022

- 5.3. Acima foram apresentados dois certames que obtiveram êxito na homologação, alcançando a aquisição de itens que possuem semelhança com o solicitado no Termo de Referência, para comprovar a existência de pesquisas usuais de mercado e a busca pelos itens em outros Órgãos.
- 5.4. O levantamento auxilia a equipe técnica no quesito descritivo, qualitativo e ainda, na elaboração na justificativa da pesquisa de preço, onde é verificado se as médias encontradas estão dentro do valor de mercado apresentado nos pregões citados.

5.5. Além disso, foram analisadas as seguintes principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: nesta modalidade, ocorre a aquisição de bens diretamente de um fornecedor específico, selecionado com base em critérios como preço, qualidade do produto e capacidade de atendimento às necessidades especificadas no termo de referência.
- Contratação através de terceirização: a gestão de compra de ração e medicamentos é realizada por uma empresa terceirizada, responsável por toda a logística desde a aquisição até a entrega dos produtos no canil, assegurando conformidade com os padrões e prazos requisitados.
- Formas alternativas de contratação: incluem a utilização de atas de registro de preços de outros órgãos públicos, aderindo a contratos já estabelecidos ou utilizando sistemas de compras coletivas entre várias entidades públicas para alcançar melhores preços e condições.

5.6. Após a avaliação das opções, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação parece ser através de contratação com o fornecedor, utilizando a modalidade de Pregão Eletrônico. Esta modalidade poderá garantir uma maior competitividade entre os fornecedores, com possibilidade de obtenção de preços mais baixos e condições de pagamento favoráveis, aliado ao atendimento das especificações técnicas e qualitativas exigidas.

5.7. A opção pela contratação via Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza do objeto e pela quantidade demandada, garantindo transparência e obtenção do menor preço. Além disso, o Pregão Eletrônico possibilita uma maior abrangência de participantes e agilidade na contratação, fatores importantes para o atendimento das demandas do canil da BABR.

5.8. Vale citar que na FAB não há um Órgão Central para distribuição de materiais desta Natureza e que o Agente de Contratação buscou a elaboração de um processo próprio do setor para fins de controle e atualização do preço de mercado, para compor um estudo histórico de consumo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Conforme determinado pela Lei 14.133 de abril de 2021, a descrição da solução integral é desenvolvida para garantir que o objeto da contratação seja a solução mais adequada disponível no mercado, considerando as necessidades e os objetivos específicos da BABR. O objetivo é suprir as demandas do canil com relação à aquisição de ração e medicamentos para os animais assistidos.

6.2. A solução completa proposta para atender à necessidade apresentada pela área requisitante inclui a entrega de rações e medicamentos de qualidade reconhecida e comprovada, propícios à dieta canina dos animais atendidos no canil municipal. Além disso, será providenciado todo o suporte necessário para um adequado armazenamento e gestão do estoque destes produtos, com o intuito de preservar sua integridade e eficácia até o momento do uso.

6.3. A solução abrange também a prestação de orientações técnicas para a correta administração dos medicamentos pelos responsáveis pelo canil, assim como treinamento para a manutenção das boas práticas de manejo alimentar e de saúde animal. Destaca-se a importância de um acompanhamento contínuo por parte de profissionais qualificados da área de medicina veterinária, previstos na contratação, assegurando que o uso dos produtos esteja alinhado às melhores práticas e às diretrizes estabelecidas pelo canil.

6.4. A escolha dos itens especificados e a quantidade de ração e medicamentos foram baseadas em um levantamento criterioso e na análise de mercado realizada, de modo a usar como referência produtos com boa aceitação no setor e fornecedores reconhecidos pela qualidade. O levantamento considerou a média de consumo do canil e as especificidades dos animais que lá residem, traduzindo-se em um pacote que engloba produtos alinhados ao que há de mais eficiente e adequado em termos nutricionais e de cuidados veterinários.

6.5. A fundamentação nos princípios e disposições da Lei 14.133 garante que a contratação projetada seja realizada de forma isonômica e competitiva, além de proporcionar à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa. A solução contemplada neste ETP atende ao princípio da economicidade, pois maximiza os resultados obtidos com os recursos disponíveis, e ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que estimula práticas saudáveis e sustentáveis de cuidado com a população animal.

6.6. Em consonância com o artigo 18 da Lei 14.133, as providências adotadas visam obtenção da melhor solução não apenas no aspecto imediato, mas considerando o ciclo de vida total do objeto contratado, o que inclui, além do fornecimento dos insumos, a minimização de desperdícios e a garantia de atendimento continuado às necessidades apresentadas pelo canil.

6.7. Alinhando-se ao artigo 23, foi realizada uma estimativa do valor da contratação compatível com os valores praticados no mercado e as quantidades a serem contratadas, observando-se a potencial economia de escala e as peculiaridades locais.

6.8. Desta maneira, justifica-se plenamente que a solução proposta no ETP é a mais adequada, funcional e vantajosa existente no mercado para atender as necessidades específicas do canil.

6.9. Justificativa para não-utilização do catálogo eletrônico de padronização. O art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a “especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.

6.9.1. Não foi encontrado o objeto desta contratação no catálogo eletrônico de padronização (<https://www.gov.br/pncp/ptbr/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo foi elaborado conforme o histórico apresentado no Documento de Oficialização de Demanda, onde o mesmo apresenta o consumo do exercício anterior de uma Ata que não está mais vigente, mas que a estocagem foi suficientemente quantificada para sustentar o tempo de confecção deste.

7.2. Há que se elucidar que há itens cuja contratação é inédita, logo, os quantitativos foram elaborados conforme o número de cachorros existentes (dezessete), seguindo a seguinte linha de estratégia de consumo:

a) O consumo de ração adulto varia de 12 a 14 sacos de 20kg por mês, considera-se 14 sacos por mês.

b) O consumo de filhotes varia muito pois não há a previsão exata do número de filhotes para este e o exercício seguinte. Ainda sim, foi considerado um saco de 20kg por mês.

c) Os remédios e suplementação forma considerados a primovacinação de treze cães e depois mais dois reforços anuais, totalizando 52 vacinas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Para a formação dos preços estimados para aquisição das peças, utilizou-se como metodologia a realização de uma pesquisa na plataforma do governo "*comprasnet - Pesquisa de Preços*", na qual foram consultadas, a MÉDIA ARITMÉTICA dos valores, chegando-se então, ao preço referenciado.

8.2. O art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 define parâmetros a serem utilizados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral. Dentre eles, esta pesquisa foi elaborada conforme a orientação do inciso I e III quanto à utilização de sistemas

oficiais de governo e pesquisa em sítios eletrônicos, de empresas especializadas que podem trazer clareza e proximidade com o valor de mercado.

8.3. Mais informações foram adicionadas no Relatório da Cotação em apêndice a este.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto da contratação será composto por 5 itens, sendo um de cota para ME/EPP. Para fins de classificação, serão considerados o menor preço.

9.2. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”(grifou-se)

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.” (grifou-se)

9.3. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

9.4. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

9.5. Em busca de proceder a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, resulta-se ao apontamento de PARCELAMENTO da solução, onde os objetos serão licitados por item, com atendimento à totalidade prevista na nota de empenho conforme solicitação do Gestor.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido, tendo em vista que o objeto é um bem comum, independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Inicialmente, ressalta-se que a missão da Base Aérea de Brasília é executar as atividades administrativas e logísticas necessárias ao apoio dos grupos sediados, visando à melhoria contínua dos processos internos e à qualidade dos serviços prestados.

11.2. A Diretriz do Comando da Aeronáutica (DCA Nº 11-1 de 06 de março de 2019), que versa sobre a Sistemática de Planejamento e Gestão Institucional da Aeronáutica, define atividade, em seu item 2.7.8.1 como um conjunto de tarefas de caráter continuado, executadas de forma coordenada, suportada por recursos humanos, materiais e financeiros, que visa atender aos processos administrativos, técnicos e operacionais, garantindo o funcionamento de uma organização, para o cumprimento de sua finalidade. Já seu item 2.7.8.3 versa sobre a imprescindibilidade da priorização dos recursos, para que as Organizações e os principais Sistemas da Aeronáutica mantenham-se sempre em efetivo funcionamento, provendo à Força Aérea, a sustentabilidade necessária ao cumprimento de sua missão.

11.3. Realizando-se uma análise primária do que versa a DCA 11-1, face à instrução do processo de aquisição em comento, observa-se total alinhamento da contratação pretendida, em relação ao planejamento da compra em tela.

11.4. Por fim, no que pese às despesas referentes ao processo em questão, elas estão em conformidade com o inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), haja vista não se referir à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. E também em conformidade ao PTA da OM.

11.5. A realização da aquisição em tela cumprirá orientação prevista no Calendário Administrativo constante do Plano de Tarefas Anual (PTA) da BABR e no Plano de Logística Sustentável - conforme alguns itens apresentados nos quadros de monitoramento de ações, item 10 - pautado sempre pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, no que pese ao aproveitamento máximo dos recursos materiais, financeiros e humanos da Força.

12. Justificativa para adoção do SRP

12.1. Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, particularmente nos artigos 40, 82, 83, 84, e 86, o sistema de registro de preços (SRP) é uma ferramenta que pode ser utilizada pela Administração Pública para agilizar a contratação de bens e serviços de forma mais eficiente e econômica. No entanto, a utilização desse sistema deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado e ser comprovadamente vantajosa para a Administração.

12.2. Neste caso específico, a aquisição de ração e medicamentos para o Canil, se justifica pelos seguintes fatores:

12.2.1. A necessidade de adaptação ao consumo variável: A estimativa de consumo dos insumos pelo canil é sujeita a flutuações, dependendo de fatores como a sazonalidade, a variação no número de filhotes de manejo do canil.

12.2.2. A logística e o armazenamento dos produtos são fatores críticos, especialmente no que se refere aos medicamentos, que demandam condições específicas de armazenagem para garantir sua eficácia até o momento da utilização. Então, a demanda será executada conforme gestão da veterinária, solicitando via Nota de Empenho a quantidade suficiente para uso imediato.

12.2.3. A aplicação do artigo 23 da Lei 14.133/2021 assegura que o valor estimado para contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, sem prejuízo de se realizar uma licitação específica para aquisição pretendida, justamente para atender aos princípios de eficiência e economicidade.

12.3. Ainda, foi adotado a realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para aquisição destes materiais quando precisarmos. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato deste sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 11.462/23, artigo 3º, inciso V:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração”.

12.4. Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Dec. nº 11.462/23: necessidade de contratações permanentes ou frequentes; (...) ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.5. O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei nº 14.133/21), o objeto pode ser licitado, pela SRP visto que de adequa às hipóteses previstas no referido artigo 82º.

12.6. O SRP, segundo Marçal Justen Filho¹, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 82º da Lei 14.133.

12.7. Jair Eduardo Santana² nos lembra que a estabilização da moeda brasileira e a quase ausência de inflação são fatores que possibilitaram ser o SRP um sucesso. Nas décadas de 80 e 90, com a inflação chegando à casa do terceiro dígito e os preços sendo reajustados diariamente, seria inimaginável a possibilidade de qualquer fornecedor manter seus preços congelados por até mais de um ano. Num cenário desses era extremamente complicado realizar um planejamento de contratações de médio e/ou longo prazo.

1 USTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 7 ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2011. 2 Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010

13. Resultados Pretendidos

13.1. Prover a alimentação e medicamentos adequados para a saúde, o bem-estar e o treinamento dos animais, para a continuação da missão da Força Aérea e Segurança da Organização.

13.2. A realização da aquisição em tela cumprirá orientação prevista no Calendário Administrativo constante do Plano de Tarefas Anual (PTA) da BABR e no Plano de Logística Sustentável - conforme alguns itens apresentados nos quadros de monitoramento de ações, item 10 - pautado sempre pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, no que pese ao aproveitamento máximo dos recursos materiais, financeiros e humanos da Força.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Considerando os objetivos do processo de aquisição de rações e medicamentos para atender às necessidades do Canil da BABR, será necessário adotar as seguintes providências detalhadas:

14.1.1. Análise da logística para entrega dos produtos adquiridos, garantindo que haja uma distribuição eficiente até o Canil do GSD, localizado dentro da Base Aérea de Brasília.

14.1.2. Definição dos critérios de aceitação dos produtos, avaliando a qualidade e as especificações técnicas das rações e medicamentos recebidos.

14.1.3. Desenvolvimento e implementação de um sistema apropriado para o gerenciamento de estoques que permita o controle efetivo das quantidades de rações e medicamentos, evitando a expiração de produtos ou falta de suprimentos.

14.1.4. Estabelecimento de procedimentos operacionais padronizados para manuseio e uso correto dos medicamentos, sob supervisão da Médica Veterinária Responsável Técnica do canil.

14.1.5. Preparação do local de armazenamento para assegurar condições adequadas de acondicionamento dos produtos, evitando contaminação, deterioração e perda de eficácia.

14.1.6. Realização de inspeções periódicas para verificar a conformidade dos produtos estocados com os padrões estabelecidos e identificar possíveis desvios ou necessidades de ações corretivas.

14.1.7. Avaliação e monitoramento dos procedimentos adotados no canil relacionados à alimentação e saúde dos animais para garantir a utilização eficiente dos insumos adquiridos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Considerando a relevância da sustentabilidade nas aquisições promovidas pela Administração Pública, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021, sobretudo no que tange ao Art. 5º, inciso do desenvolvimento nacional sustentável, e o Art. 12, inciso XII, que menciona o alinhamento da contratação ao planejamento estratégico da entidade e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, percebe-se a necessidade de destacar a importância de adotar práticas que minimizem eventuais efeitos adversos que possam advir da execução contratual relacionada à aquisição de ração e medicamentos com vistas a contribuir para o bem-estar animal e a não degradação do ambiente.

15.2. Dentro desse escopo, medidas mitigadoras são consideradas imperativas para garantir a conformidade com o princípio da eficiência e maximizar os resultados positivos da contratação. Não obstante à vedação de citar os possíveis impactos, é pertinente mencionar práticas como:

- Seleção de fornecedores que comprovem a adoção de práticas sustentáveis na produção e no fornecimento dos itens a serem contratados.
- Exigência de certificação ambiental apropriada para as rações e medicamentos adquiridos.
- Planejamento de logística para a entrega dos produtos que minimize emissões de poluentes.
- Utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- Adoção de um sistema de gestão de resíduos sólidos para as embalagens e medicamentos que não estejam mais em condições de uso, em acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

15.3. Assim, através das medidas mitigadoras sugeridas, a Administração assegura a observância dos preceitos da Lei 14.133/2021, consolidando uma contratação que reflète a responsabilidade ambiental e social e que promove uma efetiva contribuição para um desenvolvimento sustentável, garantindo ainda a eficácia da contratação no que tange ao atendimento das necessidades do canil.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Após análise detalhada do processo de licitação para aquisição de ração e medicamentos visando suprir as necessidades do Canil, atendendo às demandas da Base Aérea de Brasília, conclui-se de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta conclusão está fundamentada em conformidade com os artigos da Lei nº 14.133, que rege as licitações e contratos.

16.2. Sendo assim, compreende-se que:

- O processo adere aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme estabelecido pelo Art. 5º da referida Lei, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, ao mesmo tempo em que promove a justa competição entre licitantes.
- A gestão por competências, mencionada no Art. 7º, foi estritamente observada, com a designação de agentes públicos detentores de conhecimento técnico apropriado para a realização do processo licitatório
- É imperativo mencionar que a especificação bem fundamentada do objeto, a pesquisa de mercado aprofundada realizada e a definição do regime de fornecimento são diretamente alinhados ao disposto no Art. 18, assegurando a descrição acurada da necessidade da contratação e proporcionando a devida diligência ao processo licitatório.
- O planejamento de compras executado considerou a expectativa de consumo anual e obedeceu às condições de guarda e armazenamento para prevenir a deterioração dos produtos, em cumprimento ao Art. 40.
- Os valores estimados da contratação são compatíveis com o mercado, nos termos do Art. 23, e refletem uma cotação de preços justa e rigorosa.
- Ainda no que tange ao orçamento e a pesquisa de preços, garantiu-se um procedimento transparente e alinhado aos parâmetros de mercado, considerando inclusive a possibilidade de variações de custo e as peculiaridades do mercado local, conforme Art. 40, III.

16.3.1. Dessa forma, a contratação revelou-se adequada às necessidades apresentadas, alinhando-se estrategicamente ao planejamento do GS, e permanecendo em consonância com a legislação vigente. Não há óbices legais, operacionais ou econômicos que desabonem a realização deste certame, evidenciando-se, portanto, positivamente, tanto a viabilidade quanto a razoabilidade da contratação a ser efetuada.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

BIANCA SORAIA MOREIRA

Agente de contratação

ALEXANDRE RIBEIRO LOMONTE

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PRATICAS SUSTENTÁVEIS.pdf (134.43 KB)
- Anexo II - descrição para o pregão.pdf (129.94 KB)

Anexo I - PRATICAS SUSTENTÁVEIS.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BRASÍLIA

Processo nº 67282.001363/2024-08

PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Base Aérea de Brasília (BABR), ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU , que dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dão outras providências.

Assim, como forma de se contratar empresas que forneçam seus serviços com menor impacto negativo, a licitante deverá apresentar juntamente com a proposta cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade, ou declaração comprometendo-se a observar e cumprir os requisitos ambientais e as exigências de sustentabilidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) orienta no Acórdão:

[...]

19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha escolha dessas exigências.

[...] (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

Dessa feita, a fim de adequar a contratação às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento à norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios descritos na IN SLTI/MPOG nº 01/2010:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

[...]

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o

menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

[...]

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Aliada às boas práticas relacionadas à sustentabilidade, a Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo a empresa classificada em 1º lugar cumprir com as regras de logística reversa descritas no art. 33, inciso IV, in verbis: Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

[...]

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU /AGU, 6ª Edição Atualizada e Ampliada, setembro/2023, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto nos artigos 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
(grifo nosso)

[...]

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável

Para a contratação do objeto em tela não foram identificados critérios de sustentabilidade ambiental passíveis de obrigatoriedade, no entanto, recomenda-se que a contratada adote no que couber, boas práticas de cuidados para com o meio ambiente, as quais exemplificamos a seguir:

- a) separação de resíduos e devida destinação à reciclagem, ou quando aplicável, a locais de coleta de pilhas, lâmpadas, reatores, em consonância a Lei nº12.305/2010;
- b) incentivo a redução/otimização do consumo de água e energia elétrica;
- c) as sugestões supracitadas não exauzem as possibilidades de adoção de boas práticas de sustentabilidade que podem ser adotadas pela contratada.

Elaborado Por:

Ten Vet SORAIA
Agente da Administração

Aprovado Por:

Ten Cel LOMONTE
Ordenador de Despesas

Anexo II - descrição para o pregão.pdf

Item 1- Ração adultos

Ração para cães adultos de porte grande (peso entre 26 e 44 kg) – De 15 meses a 5 anos de idade. Composta Milho moído*, ovo em pó, quirera de arroz, farinha de vísceras de aves, farinha de torresmo, gordura de frango, gordura suína, polpa desidratada de beterraba, óleo vegetal, óleo branqueado e desodorizado de peixes, levedura de cervejaria inativada desidratada, sulfato de condroitina, hidrocloreto de glicosamina, cloreto de potássio, cloreto de sódio (sal comum), carbonato de cálcio, zeolita, retinol (vitamina A), ácido ascórbico (vitamina C), colecalciferol (vitamina D3), acetato de dl-alfa tocoferol (vitamina E), cloridrato de tiamina (vitamina B1), riboflavina (vitamina B2), cloridrato de piridoxina (vitamina B6), cianocobalamina (vitamina B12), ácido nicotínico (niacina), D-pantotenato de cálcio, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de manganês, óxido de zinco, iodato de cálcio, levedura enriquecida com selênio, cobre aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, taurina, hidrolisado de fígado de aves, antioxidante BHA (butilhidroxianisol). *Milho moído geneticamente modificado por *Bacillus thuringiensis*, *Streptomyces viridochromogenes*, *Agrobacterium tumefaciens*, *Zea mays*.

ENRIQUECIMENTOS POR QUILOGRAMA DE PRODUTO (MÍN.):

Vitaminas: A: 18000 UI, D3: 1200 UI, E: 500 UI, C: 200 mg, B1: 4,9 mg, B2: 4,5 mg, Ácido pantotênico (B5): 29,7 mg, B6: 9,6 mg, Ácido fólico (B9): 1 mg, B12: 80 µg, Niacina (PP): 17,6mg, Biotina: 1,27 mg, Colina: 719 mg. Minerais: Cobre: 16 mg, Ferro: 46 mg, Manganês: 59 mg, Iodo: 3,5 mg, Zinco: 197 mg, Selênio: 0,43 mg.

NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DE PRODUTO:

Umidade (máx.): 100 g/kg (10%), Proteína Bruta (mín.): 260 g/kg (26%), Extrato Etéreo (mín.): 160 g/kg (16%), Matéria Fibrosa (máx.): 25 g/kg (2,5%), Matéria Mineral (máx.): 58 g/kg (5,8%), Cálcio (mín.): 7500 mg/kg (0,75%), Cálcio (máx.): 10 g/kg (1%), Fósforo (mín.): 7000 mg/kg (0,70%), Sódio (mín.): 3000 mg/kg (0,3%), Cloro (mín.): 6200 mg/kg (0,62%), Potássio (mín.): 4800 mg/kg (0,48%), Magnésio (mín.): 1000 mg/kg (0,1%), Taurina (mín.): 800 mg/kg (0,08%), Sulfato de condroitina e glucosamina: 230 mg/kg (0,023%), Ferro (total): 200 mg/kg (0,02%), Manganês (total): 70 mg/kg (0,007%), Zinco (total): 226 mg/kg (0,0226%), Ômega 3 (mín.): 5.500 (0,55%), Ômega 6 (mín.): 41,2 g/kg (4,12%), ENERGIA METABOLIZÁVEL: 4.100 kcal/kg. Saco de 20 kg. TIPO MAXI ADULT ROYAL CANIN OU SIMILAR.

Item 2- Ração filhotes

Ração para cães filhotes de raças grandes (peso entre 26 e 44 kg) – De 2 a 15 meses

de idade. Composta Farinha de vísceras de aves, farinha de torresmo, milho moído*, quirera de arroz, gordura de frango, polpa desidratada de beterraba, gordura suína, zeolita, óleo vegetal, óleo branqueado e desodorizado de peixes, casca de psyllium, glúten de trigo, ovo em pó, levedura de cervejaria inativada desidratada, sulfato de condroitina, hidrocloreto de glucosamina, cloreto de

potássio, cloreto de sódio (sal comum), fosfato monocalcico, carbonato de cálcio, sorbato de potássio, mananoligossacarídeos, frutooligossacarídeos, extrato de marigold (*Tagetes erecta*), retinol (vitamina A), ácido ascórbico (vitamina C), colecalciferol (vitamina D3), acetato de dl-alfa tocoferol (vitamina E), cloridrato de tiamina (vitamina B1), riboflavina (vitamina B2), cloridrato de piridoxina (vitamina B6), cianocobalamina (vitamina B12), ácido nicotínico (niacina), Dpantotenato de cálcio, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de manganês, óxido de zinco, iodato de cálcio, levedura enriquecida com selênio, cobre aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, taurina, DLmetionina, hidrolisado de fígado de aves, antioxidante BHA (butilhidroxianisol). *Milho moído geneticamente modificado por *Bacillus thuringiensis*, *Streptomyces viridochromogenes*, *Agrobacterium tumefaciens*, *Zea mays*.

ENRIQUECIMENTOS POR QUILOGRAMA DE PRODUTO (MÍN.): VITAMINAS: A: 12.500 UI, D3: 1.100 UI, E: 500 UI, C: 200 mg, B1: 4,6 mg, B2: 4,2 mg, B5: 27,9 mg, B6: 9 mg, B9: 0,9 mg, B12: 80 µg, Niacina: 16,5 mg, Biotina: 1,19 mg, Colina: 917 mg. MINERAIS: Cobre: 13 mg, Ferro: 38 mg, Manganês: 48 mg, Iodo: 2,8 mg, Zinco: 159 mg, Selênio: 0,14 mg.

NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DE PRODUTO: Umidade (máx.): 95 g/kg (9,5%), Proteína Bruta (mín.): 320 g/kg (32%), Extrato Etéreo (mín.): 140 g/kg (14%), Matéria Fibrosa (máx.): 26 g/kg (2,6%), Matéria Mineral (máx.): 72 g/kg (7,2%), Cálcio (mín.): 8.000 mg/kg (0,8%), Cálcio (máx.): 12 g/kg (1,2%), Fósforo (mín.): 6.800 mg/kg (0,68%), Sódio (mín.): 3.200 mg/kg (0,32%), Cloro (mín.): 5.900 mg/kg (0,59%), Potássio (mín.): 4.800 mg/kg (0,48%), Magnésio (mín.): 500 mg/kg (0,05%), Metionina (mín.): 6.600 mg/kg (0,66%), Taurina (mín.): 1.500 mg/kg (0,15%), Vitamina A (total): 19.000 UI/kg, Cobre (total): 15 mg/kg, Ferro (total): 217 mg/kg, Manganês (total): 58 mg/kg, Zinco (total): 190 mg/kg. ENERGIA METABOLIZÁVEL: 3.991 kcal/kg. Saco de 20 Kg TIPO RAÇÃO ROYAL CANIN MAXI JUNIOR OU SIMILAR.

Item 3 – Suplemento (Metacell)

SUPLEMENTO VITAMINICO PARA USO EM CÃES QUE TENHA EM SUA COMPOSIÇÃO orbitol, Glicerina, Metilparabeno,(Antifungico), Vitamina B12, Vitamina B6, Probilparabeno (Antifúngico), Álcool Etílico, Ácido Fólico, Vitamina K3, Aditivo Aglutinante, Aditivo Antioxidante, Nicotinamida, Pantotenato de Cálcio, Vitamina C, Cobalto Aminoácido Quelato, Cobre Aminoácido Quelato, Ferro Aminoácido Quelato, Zinco Aminoácido Quelato, Sacarina Sódica, Vitamina B2, Frutose e Água. DOSE 1 ML PARA CADA 10 KG DE PESO VIVO. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 50 ML SIMILAR A METACELL.

Item 4- Vacina contra Giardíase canina (Giardiavax)

Vacina inativada contra giardíase canina. Frasco de 1ml. Similar a Giardiavax.

Item 5 - Roçadeira

Roçadeira com 25.2 cilindradas, cabo aberto, cabo ajustável, com protetor de segurança, com sistema anti-vibratório, potência de 1.7 KW, eixo reto, tanque de combustível com capacidade de 0.58 Litros, com sistema de corte de 3 pontos, tipo Stihl modelo FS 220.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP atualizado
Data/Hora de Criação:	29/08/2024 19:17:02
Páginas do Documento:	20
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	21
Hash MD5:	562b2af7fad9bfb1e97ac9d1416449c4
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARCUS VINÍCIUS COSTA DA SILVA no dia 05/09/2024 às 14:45:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento LUCAS RAMOS TEIXEIRA no dia 05/09/2024 às 16:11:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten BIANCA SORAIA MOREIRA no dia 06/09/2024 às 11:06:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av ALEXANDRE RIBEIRO LOMONTE no dia 31/10/2024 às 11:05:22 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO